



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
ASSESSORIA CEDEC

Processo Nº 2023/434613

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
052/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
JUCINEI DE SA DA SILVA, CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL/CEDEC¹ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro da Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.513.102/0001-88, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CELQOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **JUCINEI DE SA DA SILVA**, estabelecida na Rua Ignacio Magalhães, Nº 578, Bairro: São Jorge, Cidade: Manaus- Amazonas, CEP: 69.033-130, e-mail: jucinei93219351@gmail.com, fone: (92) 99321-9351, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 37.693.516/0001-79, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Jucinei de Sa da Silva, portador da CNH nº 07694728689 e do CPF nº 011.281.472 - 70 e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM:

2.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – SRP – CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº Nº 001/2023 – CBMPA (Publicado no Diário Oficial do Estado Nº 35.349 03 DE ABRIL DE 2023) e Processo Administrativo Nº 2022/1249559.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de **238 (DUZENTOS E TRINTA E OITO) DE KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA)**, a fim de realizar ação de resposta ao município de **BREU BRANCO** para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará





4. CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A região Amazônica vivencia recordes de frequência e intensos fenômenos naturais extremos capazes de produzir danos e prejuízos consideráveis, principalmente durante o período de chuvas, decorrente do "inverno amazônico" e Estiagem.

4.2. As ocorrências de eventos climáticos extremos em determinada época do ano de chuvas intensas, inundações, alagamentos, enxurradas, secas, vendavais, causam danos e prejuízos neste território brasileiro.

4.3. Diante dos motivos expostos acima, entende-se que há vantagens operacionais e técnicas advindas da formação Ata de Registro de Preço para eventual aquisição de Kit de emergências para atender a demanda requerida por municípios, quando em situação adversa decorrentes de desastres e/ou calamidade pública.

4.4. A aquisição dos produtos em kits se faz necessária no sentido de agilizar a logística de atendimento emergencial de ajuda humanitária, uma vez que a aquisição individual poderia acarretar atrasos na entrega e demandar tempo extra para a embalagem em kits.

4.5. Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preços advém da necessidade de contratações periódicas, de acordo com a necessidade física da CEDEC, para atender os municípios na maior brevidade possível até o restabelecimento da normalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS KITS:

5.1. Nas tabelas abaixo estão discriminados a composição dos Kits de emergência.

5.2. Composição e Especificações dos Materiais/Kits de emergência.

KITS CESTAS DE ALIMENTOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD
1	Arroz, tipo 1, classe longo fino	Pacotes de 1 kg	08
2	Feijão, tipo 1, classe cores	Pacotes de 1 kg	03
3	Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação da culinária em geral, tipo refinado.	Garrafas de 900 ml	01
4	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, à base de farinha de trigo de sêmola.	Pacote de 500 g	03
5	Açúcar, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana de açúcar	Pacotes de 1 kg	02
6	Leite em pó, integral, embalagem aluminizada	Pacotes de 200 g	08
7	Carne bovina em conserva	Latas de 320 g	04
8	Café, tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna embalado a vácuo	Pacotes de 500 g	02
9	Biscoito tipo cream cracker, à base de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho.	Pacotes de 350 g	04
10	Farinha de mandioca, grupo de farinha seca, subgrupo grossa	Pacotes de 1 kg	02
11	Salsicha em lata, tipo viena	Lata de 180 g. Peso drenado	04





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
ASSESSORIA CEDEC

Processo N° 2023/434613

5.2.1 No momento da entrega, o fim da validade de todos os itens não poderá ocorrer nos 90 (noventa) dias seguintes e deverá constar no rótulo o lote, data de fabricação, dentre outras informações conforme legislação vigente.

5.2.2 O kit atende a uma família (4 pessoas) por 30 (trinta) dias.

5.3. Descrição dos itens:

I - **Arroz** agulhinha tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos), embalados em pacotes de 1kg.

II - **Feijão** tipo 1, classe cores, natural, novo, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas, embalados em pacotes de 1kg.

III - **Óleo vegetal** comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, produto refinado e de acordo com os padrões legais. Garrafa de no mínimo 900 ml.

IV - **Macarrão**, tipo comum, formato espaguete, à base de farinha de trigo de sêmola. Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Pacote de no mínimo 500g.

V - **Açúcar** cristal (pct de 5 kg cada) contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos, animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, embalados em pacotes de 1kg.

VI - **Leite em pó, tipo integral**, apresenta aspecto de pó, cor branco, odor e sabor característicos, em embalagem de polietileno resistente, atóxico, aluminizada (sachê), com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DISPOA. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, embalados em pacotes de no mínimo 200g.

VII - **Carne bovina em conserva**, características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, latas de no mínimo 320g.

VIII - **Café** (com selo da ABIC – pct de 500 grs cada) produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais. Apresentar selo de qualidade ABIC.

IX - **Biscoito tipo Cream Cracker**. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, soro de leite, açúcar, sal, emulsificante lecitina de soja e fermentos químicos. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, pacotes de no mínimo 350g.

X - **Farinha de mandioca**, grupo farinha seca, subgrupo grossa, constituída de matéria-prima sã e limpa. O produto deverá ser isento de sujidades, parasitas e bolores. Embalagem primária: pacotes de plástico de polietileno transparente, atóxico,





hermeticamente fechada por termos soldagem resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Rotulagem contendo peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, prazo de validade, pacotes de 1Kg.

XI - **Salsicha em lata**, tipo Viena, lata, Rotulagem contendo peso líquido de 300g peso drenado de 180g e informação nutricional, 1ª qualidade.

5.4. Aquisição de 238 (DUZENTOS E TRINTA E OITO) Kits Emergenciais (cestas básicas).

5.4.1. Local de entrega: Pólo Lago Tucuruí, conforme Tabela abaixo.

Pólo Lago Tucuruí

Região de Integração	POLO ENTREGA	ITENS	QUANTIDADE
Lago Tucuruí	8º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR – TUCURUÍ BR-422, Av. Veridiano Cardoso Km 4/5 S/Nº, Tucuruí- Pa CEP:68.455-000	Cesta Básica	238

5.4.2. Diante das necessidades apresentadas, poderá haver o remanejamento do quantitativo dos Kits para os Pólos que apresentarem demanda superior à previsão inicial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA, RECEBIMENTO E VALIDADE:

6.1. Os custos operacionais para a entrega, carga e descarga dos Kits nos Pólos será de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.

6.2. A entrega dos Kits deverá ocorrer em qualquer Polo no Estado do Pará, no endereço especificado pela CONTRATANTE (item 5.4.1).

6.3. Todos os Kits, deverão ser entregues devidamente embalados com plástico e/ou produto similar devidamente identificado com a Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e da Defesa Civil Estadual, Brasão do Estado do Pará, e com a inscrição: “Ajuda Humanitária” e “Venda proibida” adesivado na parte interna com boa visibilidade nas dimensões de 21 centímetros de largura por 29,7 de altura, conforme anexo I do presente Contrato.

6.4. O início da entrega dos Kits deverá ocorrer no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do efetivo encaminhamento da Nota de Empenho (NE) mediante e-mail ou outra forma de contato oficialmente fornecido pela CONTRATADA.

6.5. Os bens somente serão entregues quando efetivamente autorizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

6.6. O OBJETO desta contratação será recebido da seguinte forma:

6.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega no Polo informado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

6.6.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais,





verificação de que os Kits foram devidamente entregues e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da CONTRATADA.

6.8 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

6.8.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.9 A data de validade dos componentes dos kits não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega.

6.10. A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte, desembarque e entrega.

6.11. A embalagem deve ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle da integridade dos kits e seus componentes. Deverão estar adequadamente rotuladas, especialmente quanto ao previsto na Lei nº 10.674/2003, e quanto ao disposto neste documento.

6.12. A CONTRATADA deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de Kits a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar o deslocamento da equipe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

6.13. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa as seguintes garantias:

7.1.1. Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

7.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/ Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

7.2.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar





as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução da ARP.

7.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

7.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, no embarque, transporte, desembarque e entrega dos produtos contratados no prazo, no local e horário indicados (conforme o caso), observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

8.2.2. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

8.2.2.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.2.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

8.2.2.3. Regularidade Trabalhista;

8.2.2.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

8.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
ASSESSORIA CEDEC

Processo N° 2023/434613

8.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.2.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

8.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços/ Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

8.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CEDEC ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

8.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2.12. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Kits oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;

8.2.13. Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto;

8.2.14. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício financeiro, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 01500000001





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO:

10.1. O preço para a aquisição dos materiais contratados importa na quantia de **R\$ 71.400,00 (SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

KIT EMERGENCIAL (CESTA BÁSICA)					
Nº ORDEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	Arroz, tipo 1, classe longo fino	Pacotes de 1 kg	08	5,44	43,52
2	Feijão, tipo 1, classe cores	Pacotes de 1 kg	03	8,13	24,39
3	Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação da culinária em geral, tipo refinado.	Garrafas de 900 ml	01	9,83	9,83
4	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, à base de farinha de trigo de sêmola.	Pacote de 500 g	03	4,28	12,84
5	Açúcar, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana de açúcar	Pacotes de 1 kg	02	5,20	10,40
6	Leite em pó, integral, embalagem aluminizada	Pacotes de 200 g	08	9,51	76,08
7	Carne bovina em conserva	Latas de 320 g	04	9,75	39,00
8	Café, tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna embalado a vácuo	Pacotes de 500 g	02	15,75	31,50
9	Biscoito tipo cream cracker, à base de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho.	Pacotes de 350 g	04	3,95	15,80
10	Farinha de mandioca, grupo de farinha seca, subgrupo grossa	Pacotes de 1 kg	02	5,00	10,00
11	Salsicha em lata, tipo viena	Lata de 180 g. Peso drenado	04	5,10	20,40
12	Custo logístico	_____	01	6,24	6,24
SUBTOTAL POR KIT EMERGENCIAL (CESTA BÁSICA)			01 CESTA	R\$ 300,00	
VALOR TOTAL			238 CESTAS	R\$ 71.400,00	

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, tendo como **fonte de valores a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº Nº 001/2023 – CBMPA (Publicado no Diário Oficial do Estado Nº 35.349 03 DE ABRIL DE 2023)**.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Administração e Finanças da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nos dados bancários da empresa, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Planejamento e Administração - SEPLAD, contados da data do atesto no documento fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

11.1.2 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

11.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

11.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

11.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

11.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

11.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

11.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

11.5 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3479-7

CONTA CORRENTE: 89361-7

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

12.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil nomeados como representantes da Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;





13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Assinatura da Ata de Registro de Preços;
- II. Assinatura do Contrato;
- III. Retirada/aceite da nota de empenho.

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura da ata de registro de preços, assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado;
- III. Validade dos produtos.

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- IV. Recusa injustificada na entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- V. Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- VI. Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total;
- VII. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;
- III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- IV. Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.2.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:





- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

14.2. A CONTRATADA deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com sua legislação estadual.

14.3. O registro dos preços efetivados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

15.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

15.1.1 greve geral;

15.1.2 interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

15.1.3 calamidade pública;

15.1.4 acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

15.1.5 consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

15.1.6 eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

15.1.7 outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura;

16.2 A vigência será de: 22/05/2023 até 22/05/2024, OU;

16.3. O prazo de vigência deste Contrato se extinguirá com a entrega total de todo o OBJETO contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE CONTRATUAL:

17.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura,



JUCINEI DE SA DA
SILVA:376935160
00179

Assinado de forma digital
por JUCINEI DE SA DA
SILVA:37693516000179
Dados: 2023.05.23
09:16:01 -04'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
ASSESSORIA CEDEC**

Processo N° 2023/434613

de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

19.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 22 de maio de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

JUCINEI DE SA DA
DA
SILVA:376935
16000179

Assinado de forma
digital por JUCINEI DE
SA DA
SILVA:37693516000179
Dados: 2023.05.23
09:16:20 -04'00'

JUCINEI DE SA DA SILVA
Empresa CONTRATADA (37.693.516/0001-79)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF N°

2ª _____
CPF N°



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6368
E-mail: assessoria.cedec@gmail.com

CEDEC¹ - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



Anexo I

Logomarcas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e Brasão do Estado do Pará.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
ASSESSORIA CEDEC

PORTARIA Nº 070/IN/CONTRATO, DE 22 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/434613 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT BM **JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO**, MF: 57189118/1, como Fiscal do Contrato nº 052/2023, celebrado com a Empresa JUCINEI DE SA DA SILVA, CNPJ: 37.693.516/0001-79, cujo objeto é aquisição de 238 (DUZENTOS E TRINTA E OITO) DE KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA), a fim de realizar ação de resposta ao município de BREU BRANCO para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará., para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o MAJ BM **FERNANDO VARELA CAMARINHA**, MF: 57173436/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:411573 BENJO:41157362249
62249 Dados: 2023.05.22
15:03:08 -03'00'

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



PORTARIA Nº2538/23/DI/DF –

Objetivo: Capacitação Para Padronização Das Prestações De Contas; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Capanema-PA; Período: 23 a 26/05/2023; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: TEN CEL PM Sâmara Pereira Queiroz; CPF: 579.983.962-53 ; Valor: R\$1.107,82. CB PM David Abner Conceição Lopes; CPF: 012.763.922-57; Valor: R\$886,20. CB PM Nyelen Cabral De Carvalho; CPF: 911.122.222-00; Valor: R\$886,20. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº2539/23/DI/DF –

Objetivo: Capacitação Para Padronização Das Prestações De Contas; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Salinópolis-PA; Destino: Capanema-PA; Período: 25 a 26/05/2023; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: TEN PM George Luiz De Lima Braga; CPF: 076.492.484-29; Valor: R\$423,33. SGT PM Maria Edivane Santos Oliveira; CPF: 585.325.872-91; Valor: R\$395,64. CB PM Danielle Cristina De Sousa Monteiro Silveira; CPF: 999.008.402-59; Valor: R\$379,80. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº2540/23/DI/DF –

Objetivo: O Curso Busca, Resgate E Salvamento Com Cães; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Canaã Dos Carajás-PA; Período: 21/05 a 20/06/2023; Quantidade de diárias: 30 de alimentação; Servidores: SGT PM Zenes Albert Farias De Sousa; CPF: 860.387.612-68 ; Valor: R\$3.956,40. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 941903

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

APOSTILAMENTO**APOSTILAMENTO**

Contrato nº010/2021 - CLÍNICA E LABORATÓRIO DO TRABALHADOR EIRELI - CLÍNICA DO TRABALHADOR

Objeto: inclusão na tabela de serviços ao Contrato de Credenciamento nº 010/2021 - FUNSAU

Data da assinatura: 23/05/2023

Contratada: CLÍNICA E LABORATÓRIO DO TRABALHADOR EIRELI - CLÍNICA DO TRABALHADOR

Ordenador: GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR - CEL QOPM RG 20015 Diretor do FUNSAU

Protocolo: 942110

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 215 DE 23 DE MAIO DE 2023.**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando que o SD BM EVANDRO LUCAS YAMAGUCHI PASTANA DA COSTA, solicitou seu Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através da Parte S/nº 2022-28º GBM-São Miguel do Guamá, de 26 de junho de 2022;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de Licenciamento a Pedido, conforme Ata de Inspeção de Saúde (ATA JRSE N.º 013/2022), publicada no Boletim Geral nº 169, de 08 de setembro de 2022;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual

nº 5.251/1985, alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o Parecer nº 110/2023 - COJ;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1060079, resolve: Art. 1º. Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 31 de outubro de 2022, o SD BM EVANDRO LUCAS YAMAGUCHI PASTANA DA COSTA, MF 5932368/1, RG 6688062, Filho de EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA E MARCIA SIMONE ALVAREZ DE MIRANDA, o militar é licenciado no comportamento BOM.

Art. 2º. Determinar ao Diretor, Comandante ou Chefe imediato, que recorra a cédula de identidade do Ex-Bombeiro Militar e a encaminhar à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 31 de outubro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 942173**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 070/IN/CONTRATO,
DE 22 DE MAIO DE 2023
PROCESSO Nº 2023/434613
CONTRATO Nº 052/2023**

Fiscal do Contrato: 3º SGT BM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO, MF: 57189118/1

Fiscal Suplente do Contrato: MAJ BM FERNANDO VARELA CAMARINHA, MF: 57173436/1

Objeto: Aquisição de 238 (DUZENTOS E TRINTA E OITO) DE KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA), a fim de realizar ação de resposta ao município de BREU BRANCO para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: JUCINEI DE SA DA SILVA

CNPJ: 37.693.516/0001-79

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 941819**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023**

Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 – CBMPA / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – SRP – CBMPA, e Processo Administrativo Nº2022/1249559.

Objeto: Aquisição de 238 (DUZENTOS E TRINTA E OITO) DE KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA), a fim de realizar ação de resposta ao município de BREU BRANCO para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos Gerais Sob a Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar

Fonte de Recurso: 01500000001

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Elemento de despesa: 339030 - Material consumo

Valor Global: R\$ 71.400,00 (SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Data da assinatura: 22/05/2023

Vigência: 22/05/2023 até 22/05/2024

Contratada: JUCINEI DE SA DA SILVA

CNPJ: 37.693.516/0001-79

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 941816**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 003/2023 - CBMPA/SEAC.**

Partes: Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) CNPJ nº 34.847.236/0001-80, e a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), CNPJ nº 37.205.760/0001-45.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, na execução do Programa Escola da Vida, que envolverá as seguintes ações específicas:

- Executar a proposta do Projeto Político Pedagógico do PEV (PPP), autorizada e publicada em Boletim Geral do CBMPA anualmente;
- Ministrar aulas e palestras socioeducativas por equipe multidisciplinar do CBMPA, conforme PPP do PEV;
- Realizar o controle técnico-pedagógico e administrativo das atividades propostas no PPP do PEV;